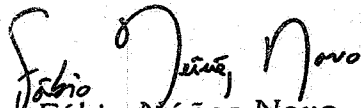




ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ
GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL **FÁBIO NOVO**

LIDO NO EXPEDIENTE PROJETO DE LEI Nº 72 /12

Em, 09 / 04 / 2012


Fábio Nuñez Novo
Deputado Estadual PI/PI

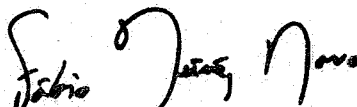
*Declara o município de Cristino Castro
como a "Capital dos Poços Jorrantes".*

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e este Poder sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica declarado o município de Cristino Castro a “Capital dos Poços Jorrantes”, no âmbito do Estado do Piauí.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ, Sala de Sessões, em 09 de abril de 2012.


Fábio Novo

Deputado com assento pelo PT



JUSTIFICATIVA

O Município de Cristino Castro localizado no sudeste do estado, com uma população estimada de 9.981 hab. segundo o censo IBGE/2010, possui um lençol freático que é uma verdadeira dádiva da natureza. Os poços jorram água continuamente acima da superfície. É um fenômeno da natureza de rara beleza e indescritível. Os famosos "poços jorrantes" chamam atenção de onde sai naturalmente água mineral da melhor qualidade e já morna para o banho.

Cristino Castro é hoje uma das cidades do Piauí mais procurada pelos turistas. Além de sua beleza encantadora, suas piscinas de águas cristalinas e naturais. É um verdadeiro paraíso. São hotéis e pousadas de todos os tipos ao longo da BR 135 que corta a cidade. Os poços jorrantes espalhados por todo o município de Cristino Castro são espécies de fontes que retiram do subsolo a água que vem com muita força.

Por tudo quanto exposto, resta axiomática a relevância da matéria objeto da presente proposição, sua constitucionalidade e a razoabilidade adotada na sua normatização, razão pela qual espera a aprovação da presente proposta pelos nobres pares dessa Casa Legislativa.



Assembléia Legislativa

Ao Presidente da Comissão de

Justiça
para os devidos fins.

Em 11 / 04 / 12

Conceição de Maria Lages Redigim
Chefe do Núcleo Comissões

Ao Deputado Glória Szabel

para relatar.

Em 17 / 04 / 12

Presidente Comissão de Constituição e Justiça



Estado do Piauí

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Gabinete da Deputada Flora Izabel - Partido dos Trabalhadores(as)

UM MANDATO A SERVIÇO DA INCLUSÃO SOCIAL,

DA CIDADANIA E DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO PIAUÍ

Processo AL – 472/12

Projeto de Lei nº 72/12, de 09 de abril de 2012.

Assunto: *Projeto de lei que declara o Município de Cristino Castro como a “Capital dos Poços Jorrantes”.*

Regime de Tramitação: Ordinário

Autor(a): Deputado Fábio Novo (PT)

Relatora: Deputada Flora Izabel (PT)

PARECER CCJ Nº /12

I – RELATÓRIO:

Em cumprimento às previsões definidas nos arts. 34, I, “a”, 141, I a II do Regimento da Assembleia Legislativa, foi submetido à apreciação da Comissão de Constituição e Justiça (CCJ), o Processo AL nº 472/12.

A apreciação do referido Projeto de Lei deve ser submetida aos regramentos, conforme estabelece o art. 11 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Piauí.

O Projeto de Lei em análise declara o Município de Cristino Castro como a “Capital dos Poços Jorrantes”, tendo sido apresentado nesta Casa no dia 09 de abril de 2012, tendo o Presidente da Comissão de Constituição e Justiça designado a Deputada Flora Izabel (PT) para funcionar na Relatoria.

O conteúdo do projeto tem como finalidade declarar o Município de Cristino Castro como a “Capital dos Poços Jorrantes”, o que o faz motivado no espetáculo proporcionado pela própria natureza, quando a água advinda do subsolo rompe a superfície e é lançada rumo ao céu.

Este Projeto de Lei dá-se como forma de homenagear e promover o Município retro mencionado, uma vez que este é de fundamental importância ao Estado do Piauí pela riqueza de sua



Estado do Piauí

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Gabinete da Deputada Flora Izabel - Partido dos Trabalhadores(as)

**UM MANDATO A SERVIÇO DA INCLUSÃO SOCIAL,
DA CIDADANIA E DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO PIAUÍ**

superfície e de suas águas submersas, sendo, também, atualmente umas das principais rotas turísticas em terras piauienses.

Em síntese, esse é o relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO:

O presente Projeto de Lei visa a conferência do título de “Capital dos Poços Jorrantes” para a Cidade de Cristino Castro, o que vem apenas a dar maior visibilidade à Cidade, ressaltando o patrimônio cultural deste município.

A Constituição Estadual determina:

Art. 229 – O Estado garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e o acesso às fontes da cultura nacional e apoiará e incentivará a valorização e a difusão das manifestações culturais estaduais.

(...)

§ 2º – O Poder Público, com a colaboração da comunidade, promoverá e protegerá o patrimônio cultural, por meio de inventários, registros, vigilância, tombamento, desapropriação e de outras formas de acautelamento e preservação. (Grifei)

Assim, como é de competência concorrente do Estado com a União legislar sobre o patrimônio histórico, e esta não é competência privativa do Governador do Estado do Piauí, entende-se que a Assembleia Legislativa pode perfeitamente versar sobre o tema.

Ademais, o Projeto de Lei em tela não gera despesas nem obriga o poder público, não havendo qualquer motivo para ser indeferido.

É o que tínhamos a fundamentar, passando-se agora ao voto.



Estado do Piauí

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Gabinete da Deputada Flora Izabel - Partido dos Trabalhadores(as)

**UM MANDATO A SERVIÇO DA INCLUSÃO SOCIAL,
DA CIDADANIA E DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO PIAUÍ**

III - VOTO DA RELATORA:

Após análise circunstanciada do Projeto de Lei nº 72/12 – “*Declara o Município de Cristino Castro como a ‘Capital dos Poços Jorrantes’*”, submetida à apreciação desta Comissão Permanente, a Deputada Flora Izabel designada para funcionar na Relatoria **VOTA FAVORAVELMENTE**, diante da sua constitucionalidade, legalidade e adequação ao regimento interno desta Casa.

É como voto, senhores Deputados e senhoras Deputadas.

IV - PARECER DA COMISSÃO:

A Comissão Permanente de Constituição e Justiça - CCJ, após discussão e votação da matéria, delibera:

() **pelo acatamento do Voto da Relatora**, apurado através dos votos dos Deputados membros desta Comissão, presentes à reunião, mediante a aposição de suas assinaturas a este Parecer, conforme a natureza de seus votos;

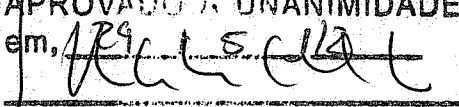
() **pela rejeição do Voto do Relatora**, apurada através dos votos dos Deputados membros desta Comissão, presentes à reunião, mediante a aposição de suas assinaturas a este Parecer, conforme a natureza de seus votos.

SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS, Teresina (PI), de maio de 2012.


Deputada **FLORA IZABEL** (PT)

Relatora



APROVADO A UNANIMIDADE
em, 17/5/12

Presidente da Comissão de Justiça

Assembleia Legislativa do Piauí - Gabinete Flora Izabel - Fones: (86) 3133-3138/3139
Av. Marechal C. Branco S/N - Teresina-PI - E-mail: floraizabel@alepi.pi.gov.br